



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 221, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.661.531,47, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando a execução dos Convênios nº 446/DPCN/2016 e nº 448/DPCN/2016, datados de 29 de dezembro de 2016, celebrados entre o Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia e que se encontram em andamento, configurando o objetivo quanto à pavimentação asfáltica, drenagem, meio fio e sarjeta nas ruas do município de Rolim de Moura, como primordialidade à atenção da população rolimorense, conforme exposto no Ofício nº 5618/2021/DER-NUPLAN, de 14 de julho de 2021 .

Insta mencionar que, os recursos referentes aos Convênios atenderá:

### **Convênio nº 446/DPCN/2016:**

\* Bairro Boa Esperança: ruas Belo Horizonte, Vitória, Capibaribe, Paraná, Rio Madeira, Barão do Melgaço, Maringá, Poeta Augusto dos Anjos, Urupá e Ouro Preto;

\* Bairro Industrial: ruas Machado de Assis e Urupá; e

\* Bairro Cohab: ruas B e C.

### **Convênio nº 448/DPCN/2016:**

\* Bairro Cidade Alta: ruas Olavo Bilac, Av. U, 5 de Agosto, T, H, Santos Dumont, Getúlio Vargas, Castelo Branco e Ana Neri;

\* Bairro Cidade Alta 02: ruas 03, 04 e 05; e

\* Bairro Jardim Tropical: ruas Londrina e Boa Vista.

Ademais, os Convênios estão em cumprimento com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que “Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.”, onde dispõe em seu § 12 do artigo 41:

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 12. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Ressalto ainda que, a medida em questão concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda a sociedade rondoniense, a qual proporcionará ascensão econômica e agropecuária ao município de Rolim de Moura, possibilitando melhores condições socioeconômicas, principalmente na área da saúde, educação, transporte, trazendo tranquilidade e benefícios para a população, acabando assim com a lama, poeira, alagações e essencialmente com a diminuição dos criadouros de mosquitos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019536708** e o código CRC **5F19F55E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.317167/2021-42

SEI nº 0019536708



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.661.531,47, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.661.531,47 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>2.661.531,47</b>
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	0616	2.661.531,47



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019537408** e o código CRC **459DA6A0**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.317167/2021-42

SEI nº 0019537408



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 243/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 02 / 09 / 2021  
Horas 8:10  
Por: Janticleia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1362/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.661.531,47, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1362/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.661.531,47, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.661.531,47 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>2.661.531,47</b>
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	0616	2.661.531,47
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.661.531,47</b>